TC 003.427/2013-7

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unida de Juris dicio na da:** Humberto de Campos/MA **Responsáveis:** Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82) e Carlos Eduardo Ramos dos

Santos (CPF 067.514.153-20).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 3883/2014-

TCU-2<sup>a</sup> Câmara.

## **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3883/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 29/7/2014, Ata 26/2014 (peça 28), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos:

| Responsáveis                          | Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 3883/2014-TCU-2ª Câmara |            |                          |            |                           |                                    |
|---------------------------------------|---|------------|--------------------------|------------|---------------------------|------------------------------------|
|                                       | Oficio  | Data       | Localização<br>do Oficio | Ciência em | Localização<br>da ciência | Data do<br>Trânsito e m<br>Julgado |
| Bernardo Ramos<br>dos Santos          | 3860/2014   | 26/12/2014 | Peça 52                  | 12/1/2015  | Peça 55                   | 28/1/2015                          |
| Carlos Eduardo<br>Ramos dos<br>Santos | 1135/2015   | 8/4/2015   | Peça 61                  | 14/4/2015  | Peça 62                   | 30/4/2015                          |

- 2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento.
- 3. Assim, considerando ainda que a notificação da retificação promovida pelo Acórdão retificador 7056/2014-TCU-2ª Câmara foi realizada em conjunto com o Acórdão Condenatório, o Acórdão 3883/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado nas datas especificadas no quadro acima.
- 4. Diante do exposto, realizada instrução de verificação de **inexistência de erros** materiais (peça 45), pelo que foi exarado o Acórdão retificador 7056/2014-TCU-2ª Câmara.
- 5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 63 e 64).
- 6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 14/10/2015.

(assinado eletronicamente)

## HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)